



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



LEI Nº 4.656

—

DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a extinção da Empresa Municipal de Saúde de Dracena e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica extinta a Empresa Municipal de Saúde de Dracena, empresa pública, constituída nos termos da Lei Municipal nº 2.676 de 13 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 2.707 de 26 de agosto de 1997 e pela Lei Municipal nº 2.718 de 7 de outubro de 1997.

Art. 2º - Os valores, obrigações, bens e direitos da Empresa Municipal de Saúde, ficam sub-rogados ao Município de Dracena, administrados pelo Poder Executivo.

§ 1º - O município sucederá a Empresa Municipal de Saúde nos seus direitos e obrigações.

§ 2º - Extinta a empresa referida no artigo 1º desta Lei, ficam extintos os cargos do quadro de pessoal da Empresa Municipal de Saúde de Dracena.

§ 3º - Os bens imóveis, o acervo de bens móveis, utensílios, máquinas, maquinários, equipamentos, ferramental, aparelhos, saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado da empresa extinta, após o inventário, serão incorporados ao patrimônio do Município de Dracena.

§ 4º - Os bens móveis e imóveis, inclusive, os equipamentos e aparelhos, pertencentes a terceiros e em uso pela Empresa Municipal serão destinados aos seus respectivos proprietários.

Art. 3º - O Poder Executivo realizará o pagamento em caráter indenizatório das despesas pessoal, encargos trabalhistas e verbas rescisórias dos empregados da Empresa Municipal, devidamente apurado e comprovado pelos meios administrativos competentes.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde nomeará o liquidante, bem como estabelecerá a forma e o modo de liquidação da Empresa Municipal de Saúde.

P L - 05
C m - 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.656

—

DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Fls.02

Parágrafo único – Caberá ao liquidante regularmente nomeado na forma do artigo acima, a condução de todos os atos necessários ao gerenciamento da Empresa Municipal de Saúde, sob a supervisão do Conselho Fiscal, e que poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos empregados da empresa liquidante, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho.

Art. 5º - O órgão jurídico da Prefeitura Municipal representará a Empresa Municipal de Saúde junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos processos judiciais em que ela for parte interessada até a conclusão de referidos processos, bem como representar extrajudicialmente a Empresa em liquidação, praticando todos os atos necessários para tal fim.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Em sendo necessário, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a forma, procedimentos e os prazos para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º – Ficam revogadas as Leis: Nº 2.676/1997; nº 2.707/1997; 2.718/1997; Lei Complementar nº 111/1999; Lei Complementar nº 179/2002; Lei Complementar nº 232/2005; Lei Complementar nº 312/2010

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de março de 2018.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos